PROJETO DE LEI N° 018, de 25 de março de 2013

Autoriza Doação de materiais à Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Córrego da Areia, neste Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar 85 (oitenta e cinco) folhas de telhas de amianto onduladas 5mm 110X244cm, bem como 255 (duzentos e cinquenta e cinco) parafusos de 11cm com bucha e arruela, à Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Córrego da Areia , localizada neste Município de Jaguaré, inscrita no CPNJ 00.789.633/0001-20.

Parágrafo único. O material deverá ser utilizado exclusivamente na cobertura de um galpão que está sendo construído pela associação, visando atender aos associados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
109 – Secretaria Municipal de Agricultura
100109.2060101122.123 – Manutenção e desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Agricultura
33903000000- Material de Consumo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias de março do ano de dois mil e treze (2013).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

Jaguaré, 14 de Março de 2013.

OF/ACAC/N°02/2013

Da: Associação de Cooperação Agrícola Córrego da Areia- ACAC
A: Prefeitura Municipal de Jaguaré

A Associação de Cooperação Agrícola Córrego da Areia, cujo CNPJ: 00.789.633/0001-20 vem por meio deste solicitar a prefeitura municipal de Jaguaré, ajuda para fortalecer a nossa associação, pois estamos montando um secador de café, que no qual vai estar beneficiando todos os agricultores associados e não associados do assentamento, então por esse motivo estamos solicitando uma quantidade de oitenta e cinco (85) folhas de telhão para fazer a cobertura do galpão. Agradecemos a compreensão e apresentemos nossas cardeais saudações.

1 telhão 2,44 x 1,10 x 5mm
Com Parafuso

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAGUARÉ
Protocolo 0120977
14/03/2013
Data
Assinatura

Sebastião Lourenço Brito
Presidente

Jaguaré
2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaguaré/ES, 06 de Março de 2013.

OF/SEMUS/GAB/Nº 102/2013

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Artur de Almeida e Souza Júnior

A: PROCURADORIA MUNICIPAL
Carlos Estevam Fiorot Malacarne

Cópia ao Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Protocolo 0120965
14 / 03 / 2013
Data
Assinatura

O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré considerando a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde – SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando que o § 2º do art. 1º rege que o Conselho de Saúde, em seu caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 333/03 que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a organização do Conselho de Saúde em sua terceira diretriz, subitem II - mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante às recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades de usuários;
b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
c) 25% de representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

RESOLVE

Eleger Comissão para realizar a nova proposta da Lei do CMS composta pelos seguintes conselheiros: Cibeli Altoé Marinato, Roberta Sasso Casagrande e Robson Adriano Zanoli, já que

participação de representantes do governo, estando em desacordo com as Leis Nacionais que regem os Conselhos de Saúde;

Faz-se necessária também alteração no que diz respeito à participação do Secretário Municipal de Saúde, onde este deve ser incluso como membro nato do CMS, sendo sua permanência na presidência definida através de participação e eleição como os demais membros do CMS.

Contudo, solicitamos a Procuradoria Municipal que nos auxilie na redação da alteração desta lei para posteriormente ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jaguaré.

Informo ainda que o Conselho Municipal de Saúde acatou a orientação do Conselho de Saúde Estadual em alterar a lei 1033/12 e aprovou o pedido de alteração da mesma em sua reunião ordinária do mês de Fevereiro de 2013, e que o mesmo tem caráter de urgência em realizar tal alteração uma vez que se faz necessária eleição da presidência e vice-presidência e que até que se efetive esta Lei, o CMS estará sem amparo legal.

Segue em anexo cópia da Resolução do CMS onde cria a comissão e solicita alteração da lei 1033/12.

Certos de podermos contar com vossa colaboração e apoio, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Robson Adriano Zanoli
Presidente Interino do CMS

Cibeli Altoé M. das Candeias
Conselheira Municipal

Roberta Sasso Casagrande
Conselheira Municipal

Artur de Almeida e Souza Junior
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Mun. de Saúde
Portaria Nº 009/2013

Artur de Almeida e Souza Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO C.M. S Nº 002/13

O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaré criado pela Lei 191/90, alterada pela Lei 236/92, Lei 358/06, alterada pela Lei 435/98 no uso de suas competências regimentais e atribuições, em sua Reunião ordinária, do Mês de FEVEREIRO de 2013.

RESOLVE APROVAR:

1 – Constituição da comissão para alteração da Lei nº 1.033/12 composta pelos integrantes: Roberta Sasso Casagrande, Cibeli Altoé Marinato das Candeias e Robson Adriano Zanoli.

Jaguaré - ES, 28 de Fevereiro de 2013.

Robson Adriano Zanoli
Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde